

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE ABeCeDariozinho



ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)

Sede

Fórum Luís de Camões, Sala 9 – Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol 2650-197 Amadora

Telefone: 21 476 02 06 | Telemóvel: 91 054 14 04 | E-mail: abcd.brandoa@abcd.pt

Creche

na Escola EB1/JI Sacadura Cabral, Encosta do Sol | Telemóvel: 91 572 84 05

E-mail: abecedariozinhobrandoa@gmail.com

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Aprovado por	(Rúbrica da Direção)  
Data	(03/ 08/ 2026)
Edição	16



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 3 de 38



1.º Capítulo: INTRODUÇÃO

Art.º 1.º A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD) foi fundada em 09/02/ 1987. É uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com Estatuto de Utilidade Pública. Tem sede no Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 – Rua Luís Vaz de Camões, 2650–197 Amadora, Freguesia da Encosta do Sol.

Art.º 2.º Promove atividades de proteção à infância, juventude e família. Realiza iniciativas culturais, de recreio, desportivas e humanitárias, que desenvolve junto dos seus associados e da comunidade na qual se insere.

Art.º 3.º De acordo com os seus Estatutos, a Associação pretende dar continuidade ao projeto iniciado em 1999 “ABeCeDário”, ligado essencialmente à área educativa e pedagógica, criando este **projeto de creche, designado como “ABeCeDariozinho”**.

2.º Capítulo: ENQUADRAMENTO LEGAL

Art.º 4.º **A resposta social de Creche é um equipamento socioeducativo destinado a acolher crianças dos 4 meses até aos 3 anos de idade, durante o horário de trabalho ou impedimento dos pais, encarregados de educação e/ ou responsáveis legais.**

Art.º 5.º **A Creche ABeCeDariozinho está integrada no sistema de cooperação com a Segurança Social, sendo a sua frequência gratuita para todas as crianças.**

Art.º 6.º **A medida da gratuidade aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, continuando a aplicar-se as condições específicas do princípio da gratuidade relativas às situações das crianças cujas famílias se enquadram no 1.º ou 2.º escalões das comparticipações familiares. Esta medida estende-se até ao limite da capacidade autorizada da Creche ABeCeDariozinho (42 crianças).**

Art.º 7.º **A medida da gratuidade abrange todas as atividades e serviços de funcionamento da creche, a alimentação, todas as despesas inerentes ao processo**



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 4 de 38



de inscrição e seguros, e a frequência de períodos de prolongamento de horário. Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, e nas quais os pais e/ ou encarregados de educação decidam pela inscrição das crianças, bem como a aquisição de fardas e/ ou acessórios escolares estão excluídas da medida da gratuidade.

Art.º 8.º A Creche ABeCeDariozinho tem um acordo de cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social (tem capacidade para quarenta e dois utentes, encontrando-se abrangidos pelo referido acordo trinta e três destes), tendo sido atualizado em 19/ 09/ 2023.

Art.º 9.º A resposta social de Creche rege-se pelo estipulado nos seguintes diplomas oficiais:

- Portaria 198/2022 de 27/07/2022 ou Lei n.º 2/2022;
- Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de Novembro;
- Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de Julho;
- Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto;
- Protocolo de Cooperação em vigor;
- Circulares de Orientação Técnica em vigor;
- Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, novamente alterado para o Decreto-Lei n.º 126-A/2021;
- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro e da Portaria n.º 773/2009 de 21 de Julho.

Art.º 10.º O presente **Regulamento Interno (RI)** é dado a conhecer aos pais e encarregados de educação no ato da admissão, sendo o seu conteúdo objeto de reforço no momento da Reunião de Pais, e é disponibilizado às famílias dos utentes em frequência na Plataforma *ChildDiary* no início de cada ano letivo. O mesmo encontra-se disponível, para consulta no site www.abcd.pt, e exposto em local visível e acessível às famílias no interior das instalações da Creche.



3.º Capítulo: OBJETIVOS DA CRECHE

Art.º 11.º A Creche ABeCeDariozinho tem como objetivos principais:

- **Ajudar as famílias a conciliar a vida profissional e familiar;**
- **Promover o crescimento pessoal e social da criança num ambiente seguro;**
- **Proporcionar um atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global;**
- **Assegurar cuidados personalizados de acordo com as necessidades de cada criança;**
- **Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;**
- **Contribuir de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o seu encaminhamento adequado.**

4.º Capítulo: FUNCIONAMENTO

Art.º 12.º **A Creche ABeCeDariozinho funciona na Rua Ruy Luís Gomes, na escola EB1/JI Sacadura Cabral, na Freguesia da Encosta do Sol.**

Art.º 13.º A Creche ABeCeDariozinho é um equipamento com capacidade para 42 crianças dos 4 meses aos 3 anos de idade, sendo **constituída por 3 salas:**

- a) uma Sala de Berçário com 9 bebés (dos 4 aos 12 meses);**
- b) uma Sala de 1 a 2 anos com 14 bebés (dos 12 aos 24 meses);**
- c) uma Sala dos 2 aos 3 anos com 19 bebés (dos 24 aos 36 meses).**

Art.º 14.º **A Creche funciona de Setembro a Julho, todos os dias úteis, das 07h30 às 19h00, exceto nos seguintes:**

- a) Feriados Nacionais;
- b) Terça-Feira de Carnaval (09 de Fevereiro de 2027);
- c) Feriado Municipal de Lisboa (13 de Junho de 2027);
- d) 24 e 31 de Dezembro;

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 6 de 38

- e) Mês de Agosto (para limpeza geral e reorganização do ambiente educativo);
- f) E, quaisquer outros que eventualmente a Direção venha a decidir, comunicados atempadamente às famílias.

Art.º 15.º Caso, ocorram situações imprevistas que afetem as condições mínimas de higiene e segurança do funcionamento da Creche, os pais e famílias serão chamados a vir buscar os seus educados.

Art.º 16.º **A entrada na Creche deve registar-se entre as 07h30 e as 09h00, com 30 minutos de tolerância.** A criança só poderá entrar depois dessa hora, caso haja um motivo de força maior, nomeadamente, ida ao médico, entre outros.

Art.º 17.º Salvaguardando a segurança de todos, dentro do recinto escolar (começa na entrada exterior da escola, portão), são aplicadas um conjunto de medidas, que visam mitigar a circulação de pessoas estranhas aos serviços:

- a) Cada encarregado de educação tem **dois Cartões de Identificação que permitem o acesso ao recinto escolar** (famílias sem cartão não poderão entrar);
- b) Apenas um adulto poderá entrar no recinto;
- c) **O horário de acesso ao recinto escolar é: entrada – das 07h30 às 08h50 e das 09h20 às 09h30; saída – após as 15h** (famílias fora do horário previsto para entradas e saídas, só poderão entrar depois de informação à Creche, por parte da receção da EB1/ JI Sacadura Cabral, e da autorização por parte da Creche).

Art.º 18.º Os horários de frequência das crianças serão acordados entre a Instituição e os encarregados de educação, de modo a que a criança, ponderando as necessidades da família, não permaneça na Creche mais do que o tempo razoável, tendo em conta o seu bem-estar e equilíbrio.

Art.º 19.º Caso a situação referida no artigo anterior não se verifique, a equipa pedagógica de sala deve contactar a família, a fim de averiguar o motivo da demora. **A criança não deverá ficar no ABeCeDariozinho, mais do que o período de**

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



tempo de trabalho laboral das famílias, salvo situações pontuais e devidamente justificadas.

Art.º 20.º No caso de um dos pais estar desempregado, a criança só deve permanecer na Creche até às 16h30.

Art.º 21.º Os pais devem entregar o seu educando à auxiliar ou educadora da sala respetiva, transmitindo à mesma, todas as informações que considerem necessárias.

Art.º 22.º O registo de entrada e saída da criança deve ser efetuado na Plataforma *ChildDiary*, assim como a rotina diária, nomeadamente, higiene e refeições, pela auxiliar de sala ou educadora, devendo os encarregados de educação confirmar o mesmo.

Art.º 23.º Os pais não podem levar a criança do ABeCeDariozinho sem aviso expresso, mesmo que a encontrem a brincar fora da sala (no espaço de recreio da Creche).

Art.º 24.º Todas as ausências das crianças devem ser justificadas, pessoalmente, por telefone ou na Plataforma *ChildDiary*.

Art.º 25.º A *ChildDiary* é uma plataforma (App) para uso pessoal, confidencial e exclusivo de cada família, sendo possível aceder à mesma através do email do encarregado de educação e/ ou pais e senha de acesso pessoal. A Plataforma *ChildDiary* é utilizada como, mais um meio de comunicação entre a escola e a família, sendo os seus custos financeiros associados à mesma suportados pela Instituição.

Art.º 26.º As faltas por motivo de doença devem ser justificadas, mediante uma declaração médica que comprove que a criança está apta a retomar o contacto com as outras crianças.

Art.º 27.º Sempre que uma criança é admitida na Creche ABeCeDariozinho, a família preenche em conjunto com a educadora, em reunião previamente agendada (em geral, esta realiza-se no decorrer do mês de Julho), uma ficha sobre o



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 8 de 38



desenvolvimento, hábitos e recomendações relativas à criança – **Ficha de Anamnese.**

Art.º 28.º Na resposta social de Creche ABeCeDariozinho são dinamizadas as

Atividades Extracurriculares de



('BebéArte') e



('Terra do Nunca').

Art.º 29.º A Atividade Extracurricular  ('BebéArte') proporciona ao bebé contacto com a dança e a música, contribuindo para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, social, emocional, linguístico e musical. A atividade utiliza como estratégia a apresentação das aulas como um pequeno espetáculo, em que são utilizados contos e histórias infantis que os bebés observam e escutam, interiorizando o que os rodeia, interagindo e participando.

Art.º 30.º A Atividade Extracurricular  ('BebéArte') desenvolve-se de Setembro a Julho, com frequência semanal. Realiza-se todas as quartas-feiras, das 09h45 às 10h15 no Berçário, das 10h15 às 10h45 na Sala de 1 a 2 anos e das 10h45 às 11h15 na Sala dos 2 aos 3 anos.

Art.º 31.º A Atividade Extracurricular  ('Terra do Nunca') promove o desenvolvimento da psicomotricidade dos bebés, através de dinâmicas de expressão musical, movimento criativo e relaxamento. As sessões têm como objetivos contribuir para o desenvolvimento global dos bebés, proporcionando experiências, estímulos e oportunidades de aprendizagem, estimulando a sua criatividade, autoestima e autoconfiança, e valorizando o lúdico, o brincar e a motivação.

Art.º 32.º A Atividade Extracurricular  ('Terra do Nunca') desenvolve-se de Setembro a Julho, com frequência semanal. Realiza-se todas as segundas-feiras, das



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 9 de 38



09h45 às 10h15 no Berçário, das 10h15 às 10h45 na Sala de 1 a 2 anos e das 10h45 às 11h15 na Sala dos 2 aos 3 anos.

Art.º 33.º As Atividades Extracurriculares de  ('BebéArte') e  ('Terra do Nunca') são dinamizadas por professores com formação específica para os objetivos das dinâmicas, e são sempre acompanhadas pela equipa pedagógica de sala.

Art.º 34.º A frequência das Atividades Extracurriculares é opcional, não tem carácter obrigatório, acontece por decisão e autorização escrita por parte das famílias e são suportadas mensalmente por estas.

Art.º 35.º No início do ano letivo as famílias são informadas presencialmente e através da Plataforma *ChildDiary* sobre as Atividades Extracurriculares, os seus objetivos, horários e mensalidade. A autorização para a participação e frequência nas atividades é solicitada por escrito às famílias através de circular.

Art.º 36.º As crianças que não participem nas Atividades Extracurriculares são asseguradas em Creche, participando nas dinâmicas e rotinas diárias.

Art.º 37.º A frequência das Atividades Extracurriculares, passeios, visitas de estudo, teatros, praia, entre outras que possam ser previstas no Plano Anual de Atividades, são de carácter facultativo e da decisão exclusiva dos pais e encarregados de educação. Em geral, as famílias são informadas através da Plataforma *ChildDiary* e por circular própria que deve ser assinada e que contém informação sobre as atividades, dia e horário da realização e custos financeiros associados (estas atividades, não estão contempladas na gratuidade, e podem implicar pagamento, sendo este, da responsabilidade das famílias, ainda que os seus custos sejam cálculos por forma a que todas as crianças possam participar).



5.º Capítulo: INSCRIÇÃO E REINSCRIÇÃO

Art.º 38.º A **inscrição da criança na resposta social de Creche ABeCeDariozinho** é feita em impresso próprio, fornecido pelo ABCD, entre **o dia 01 e 30 Abril**. Neste impresso a preencher pelos pais/ encarregados de educação, constam algumas informações úteis e necessárias sobre a criança e a família.

Art.º 39.º **A realização da inscrição não assegura a vaga da criança, ficando pendente.** Só após a análise do processo, será feita a seleção em função do número limite de vagas existentes e dos critérios de admissão em vigor.

Art.º 40.º **A admissão nas vagas é preenchida consoante os critérios de admissão e avaliação conjunta por parte da Direção, em articulação com a Direção Técnica e Equipa de Coordenação Técnico – Pedagógica.** E, é posteriormente, comunicada às famílias por escrito e/ ou via telefónica.

Art.º 41.º **A inscrição tem a duração de um ano letivo.**

Art.º 42.º **Em geral, todas as crianças admitidas na resposta social de Creche para frequência no ano letivo seguinte, isto é, a iniciar a 01 de Setembro, são selecionadas de acordo com os critérios de admissão, admitidas e a comunicação é feita à família no decorrer do mês Maio.**

Art.º 43.º **Apenas, poderá ocorrer uma admissão, num período de tempo diferente do indicado no artigo anterior, em caso de desistência de alguma criança.**

Art.º 44.º **A renovação da matrícula/ inscrição tem a duração de um ano letivo. Para a inscrição é feita uma consulta prévia, através de Circular aos pais/ encarregados de educação no decorrer do mês de Maio (do dia 02 a 20).**

Art.º 45.º **As famílias da Sala de Berçário e Sala de 1 a 2 anos que manifestem intenção de inscrição no ano letivo seguinte, devem preencher em Junho, até ao dia 15, a ficha de inscrição (impresso próprio, facultado pela Instituição) e entregar todos os documentos referidos no Art.º 58.º e 60.º do 7.º Capítulo.**



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 11 de 38

Art.º 46.º Em Abril, a Equipa Pedagógica da Creche e a Direção Técnica reúnem com as famílias da Sala de 2 a 3 anos, para dar conhecimento da transição da Creche para o Pré-Escolar. Informam sobre os procedimentos que as famílias devem seguir na nova fase educativa dos seus educandos, nomeadamente, inscrição no pré-escolar na rede pública, privada e instituições particulares de solidariedade social (IPSS), e refere-se que, podem no decorrer do mês de Maio, manifestar em Circular própria a intenção e fazer a inscrição até 15 de Junho no Pré-Escolar ABeCeDário do ABCD, sendo que a admissão fica pendente em função no número de vagas disponíveis no final do ano letivo e critérios de admissão em vigor.

Art.º 47.º Em linha com o artigo anterior, **às famílias da Sala de 2 a 3 anos, é passada no decorrer do mês de Maio (do dia 02 a 20) uma Circular para que manifestem intenção de inscrição no ano letivo seguinte, no Pré-Escolar ABeCeDário do ABCD. As famílias devem também, preencher até ao dia 15 de Junho, a ficha de inscrição (impresso próprio, facultado pela Instituição) e entregar todos os documentos referidos no Art.º 58.º do 7.º Capítulo. A admissão fica pendente, de acordo com o número vagas e critérios de admissão. Caso se verifique a admissão no Pré-Escolar, as famílias são informadas em Julho e nessa fase devem entregar e/ ou preencher nos serviços administrativos os documentos referidos no Art.º 60.º do 7.º Capítulo.**

Art.º 48.º **Qualquer intenção de desistência deve ser comunicada à Instituição com um mês de antecedência relativamente àquele que a criança vai deixar de frequentar a resposta social, e sempre por escrito, via email para abcd.brandoa@abcd.pt, assinando, posteriormente, uma declaração de desistência.**

6.º Capítulo: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art.º 49.º Os critérios de admissão para a resposta social de Creche ABeCeDariozinho são os seguintes e encontram-se enumerados por ordem de prioridade, de acordo com o **artigo 9.º Critérios de admissão e priorização da Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho:**

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 12 de 38

- 1. Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior;**
- 2. Crianças com deficiência/ incapacidade;**
- 3. Crianças filhas de mães e pais estudantes menores, ou beneficiárias de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente, ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em Casa Abrigo;**
- 4. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo Agregado Familiar, que frequentem a resposta social de Creche;**
- 5. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;**
- 6. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;**
- 7. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta;**
- 8. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;**
- 9. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;**
- 10. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam, a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.**

Art.º 50.º Os critérios de admissão são aplicados sequencialmente, considerando que se encontram enumerados por ordem de prioridade. A admissão é feita com base no número de vagas existentes, ponderação dos critérios, e avaliação conjunta por



parte da Direção em articulação com a Direção Técnica e equipa de Coordenação Técnico – pedagógica.

Art.º 51.º Para a admissão na resposta social de Creche é efetuada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aferida em colaboração com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, aplicando-se uma ponderação de critérios em razão da situação económica familiar, bem como de outras circunstâncias conducentes à desvantagem social da criança e da respetiva família.

Art.º 52.º **Quando no processo de admissão, existem crianças com igual número de critérios, a Instituição aplica os seguintes critérios de desempate**, por forma a poder proceder a admissão:

- 1) Análise da sequência e ordem de prioridade de critérios;**
- 2) Cálculo do valor das participações familiares, para aferição do rendimento per capita mensal do agregado familiar, com admissão da criança cujo agregado familiar se encontra em situação de maior desvantagem económica e social;**
- 3) Análise da prestação social Garantia para a Infância e/ ou abono de família para crianças e jovens, com admissão da criança com prestação inferior.**

Art.º 53.º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, **pelo menos 30% das vagas afetas à gratuidade da Creche, destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão.**

Art.º 54.º **Após admissão na resposta social de Creche, a família é contactada por escrito, via email e/ ou telefonicamente, no decorrer do mês de Maio. Após contacto do ABCD, a família deve aceitar a vaga em Creche no prazo de 48 horas.**

Art.º 55.º **Às crianças é assegurada a continuidade da frequência da Creche, até aos 3 anos.**



Art.º 56.º As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatória na resposta social de Creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada uma vaga extra.

7.º Capítulo: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO OU REINSCRIÇÃO

Art.º 57.º No **ato da inscrição e/ ou inscrição (de acordo com os prazos definidos no 5.º Capítulo)** deve ser preenchida e entregue:

a) Ficha de Inscrição ou inscrição (fornecida pela Instituição), na qual constam todos os elementos identificativos da criança e dos pais e encarregados de educação, bem como informações úteis e necessárias ao processo.

Art.º 58.º No **ato da inscrição e/ ou inscrição (de acordo com os prazos definidos no 5.º Capítulo)** devem ser entregues documentos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal e/ ou outra – **prova de rendimentos e despesas**, relativos sempre ao ano anterior:

a) Declaração do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar, emitida pelas finanças;

b) Modelo 3 do IRS (última Declaração do IRS do agregado familiar), e respetiva Nota de Liquidação; ou na ausência de rendimentos, Declaração de Não Apresentação de Rendimentos – comprovativo de não submissão de Modelo 3 do IRS;

c) Prova de vida do ISS, I.P.;

d) Recibos de pensões (pensão de velhice, pensão de sobrevivência, pensão de invalidez, pensão de alimentos);

e) Recibos de vencimento (um, por pessoa do agregado familiar);

f) Extrato da conta corrente dos recebimentos do ISS, I. P.;

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- g) Recibos verdes emitidos (um, por cada pessoa do agregado familiar);**
- h) Recibo da renda de casa ou declaração de prestação de amortização, para aquisição de casa própria, emitida por entidade bancária;**
- i) Rendimentos prediais (rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele);**
- j) Rendimentos capitais (rendimentos definidos no art.º 5.º do CIRS, juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);**
- l) Declaração anual de rendimentos de depósitos a prazo, emitida por entidade bancária;**
- m) Declaração de recebimento de bolsas de estudo (até ao 12.º ano de escolaridade);**
- n) Declaração do Escalão do Abono de Família do ISS, I. P.;**
- o) Declaração de Prestações Sociais recebidas (subsídio de desemprego, abono de família, subsídio de assistência a 3.ª pessoa, subsídio de cuidador informal, prestação social para a inclusão, entre todas as prestações sociais);**
- p) Declaração de situação de desemprego emitida pelo IEFP;**
- q) Documento de impedimento para o trabalho por motivo de doença: atestado multiusos;**
- r) No caso de Família Monoparental – obrigatório apresentar documento relativo ao Poder Paternal (emitido por tribunal), e comprovativo de residência (água ou luz) do progenitor que não reside com a criança, assim como os rendimentos deste;**
- s) Despesas com transportes públicos (cópia do recibo e passe mensal);**



f) Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica – apenas as certificadas pela DGS (declaração médica com indicação de doença crónica e medicação necessária para a mesma, receituário médico que identifica o valor da mesma e fatura da despesa mensal);

u) Despesas com lares (ERPI) (fatura da despesa mensal);

v) Em caso de desemprego de um ou dos dois progenitores e/ ou encarregado de educação, é obrigatório entregar os seguintes documentos:

1 Declaração da Segurança Social em como não tem descontos, nem rendimentos ativos;

2 Declaração das Finanças em como não tem atividade ou rendimentos ativos;

3 Inscrição no Centro de Emprego a comprovar procura ativa de emprego.

Art.º 59.º Os documentos comprovativos de rendimentos e despesas relativos ao agregado familiar referidos no artigo anterior, são necessários e de entrega obrigatória nos prazos referidos no 5.º Capítulo, para que se possa fazer a seleção e admissão dos utentes para Creche, tendo por base os critérios de admissão e priorização referidos na Portaria n.º 198/ 2022, de 27 de Julho. A entrega anual desta documentação pelas famílias – novas inscrições e reinscrições, permite também uma caracterização económica e social das famílias em frequência de Creche e uma previsão de custos de atividades extracurriculares em linha com as condições financeiras do agregado familiar.

Art.º 60.º Para além dos documentos referidos nos artigos 57.º e 58.º, após a admissão na resposta social de Creche ABeCeDariozinho (novas admissões) ou no ato da reinscrição, devem ser entregues e/ ou preenchidos nos serviços administrativos, para fazer parte do processo individual da criança, os seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de Cidadão da Criança ou Autorização de Residência, NIF, NISS e n.º de Uteente;

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

- b) Cópia do Cartão de Cidadão dos pais e/ ou encarregado de educação ou cópias da Autorização de Residência;**
- c) Os pais e encarregados de educação de crianças com necessidades educativas especiais devem entregar um relatório médico, discriminando o problema da criança, assim como o acompanhamento mais adequado que lhe deve ser prestado;**
- d) Declaração médica em caso de alguma alergia;**
- e) Cópia do boletim de vacinas atualizado;**
- f) Declaração de Conhecimento do Regulamento Interno (facultada pela Instituição);**
- g) Declaração da composição do agregado familiar (facultada pela Instituição);**
- h) Declaração de autorizações de saída (facultada pela Instituição);**
- i) Declaração de identificação do médico assistente e declaração de identificação das pessoas a contactar em caso de emergência (facultada pela Instituição);**
- j) Declaração de recolha e proteção de dados pessoais do ABCD (facultada pela Instituição);**
- l) Declaração de autorização de dados pessoais da Plataforma *ChildDiary* (facultada pela Instituição);**
- m) Conhecimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ficando uma cópia para a Instituição e sendo fornecida outra ao encarregado de educação;**
- n) Declaração da Entidade Patronal, indicando o horário de trabalho de ambos os pais; no caso das famílias com trabalho independente, a declaração é efetuada pelos próprios sob compromisso da prestação da veracidade das informações;**

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 18 de 38

o) No ato da inscrição, o encarregado de educação terá de se inscrever como sócio da Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (ABCD), procedendo ao pagamento da joia no valor de 7,00 Euros (no caso das novas admissões) e das respetivas quotas anuais no valor de 18,00 Euros. O pagamento anual das quotas é feito, após aprovação como sócio pela Direção e respetiva faturação pelos serviços administrativos.

Art.º 61.º Mediante estas informações/ entrega de documentação referida nos artigos anteriores, a Instituição está apta a dar resposta às necessidades da família e da criança, aceitando a sua inscrição e/ ou reinscrição e respetiva frequência.

Art.º 62.º É obrigatória a entrega de todos os documentos que fazem parte do processo individual da criança no ato da sua admissão (Maio) ou dentro do prazo definido para a reinscrição (até 15 de Junho) para que se possa proceder às respetivas admissões e/ atualizações em Setembro.

Art.º 63.º Quando um agregado familiar não apresenta os documentos necessários/ solicitados para o processo de admissão ou reinscrição, deve o ABCD solicitar por escrito, via email, a entrega da documentação, sendo discriminados quais os documentos a entregar, local/ meio de entrega e data fim para o fazer. Deve também ser indicada a penalização em caso de não entrega da documentação (perda de vaga ou impedimento de frequência da creche até à entrega da documentação).

Art.º 64.º Em linha com o artigo anterior, famílias que apresentem fichas de inscrição incompletas, falta de documentos e/ ou documentos inválidos não poderão inscrever os seus educandos/ frequentar a Creche ABeCeDariozinho, até à entrega e/ ou atualização dos mesmos.

Art.º 65.º A Creche ABeCeDariozinho encontra-se abrangida pela Lei da Gratuidade, sendo por isso, a frequência de todas as crianças nascidas após 01 de Setembro de 2021, inclusive, suportada pelo Instituto da Segurança Social, I.P., isto é, gratuita,



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 19 de 38

conforme previsto na alínea a), do art.º 1.º, art.º 2.º e alíneas a) a e), do n.º 1, do art.º 3.º, ambos da Portaria n.º 198/ 2022, de 27 de Julho. Ainda que, a Creche esteja abrangida pela Lei da Gratuidade é feito **o Cálculo das Comparticipações Familiares Mensais, com base nos documentos solicitados, constando estes dados/ cálculos no processo individual de cada criança e podendo ser utilizados como critério de desempate aquando da admissão em creche** (conforme, Art.º 52.º do 6.º Capítulo).

Art.º 66.º Aquando do início da frequência em Creche fica definido quem vem buscar a criança, sendo que sempre que se apresenta para a levar, uma pessoa diferente, da indicada nas 'autorizações de saída', deve, a família avisar antecipadamente, sob pena de não ser possível deixar sair a criança.

8.º Capítulo: COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Art.º 67.º **Com a gratuidade da creche pretende-se implementar uma medida que contribua para o combate à pobreza infantil, promovendo uma plena integração e igualdade de acesso de oportunidades a todas as crianças, independentemente do contexto socioeconómico em que vivem, tendo em vista romper ciclos de pobreza** (de acordo com a Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho).

Art.º 68.º **A gratuidade da frequência de creches e creches familiares desenvolvidas em cooperação entre o setor social e solidário e o Instituto da Segurança Social, I. P., como é o caso da Creche ABeCeDariozinho, visa apoiar as famílias na conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e diminuir os seus encargos familiares, nomeadamente, no que respeita ao pagamento da comparticipação familiar** (de acordo com a Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho).

Art.º 69.º Entre o Instituto da Segurança Social, I. P. e o ABCD estabelece-se um modelo de cooperação subjacente à medida da gratuidade, que regulamenta: **o pagamento devido pelos agregados familiares das crianças cujas famílias que se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, é**



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 20 de 38



suportado pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (todas as crianças que frequentam a Creche encontram-se abrangidas pela medida da gratuidade - limite da capacidade autorizada na Creche ABeCeDariozinho, 42 crianças) (de acordo com a Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho).

Art.º 70.º Em linha com o artigo anterior, a resposta social de Creche ABeCeDariozinho é gratuita para todas as crianças até aos 3 anos, 36 meses.

Art.º 71.º A medida da gratuidade abrange todas as atividades e serviços das condições de instalação e funcionamento da creche, a alimentação, todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguro, e a frequência de períodos de prolongamento de horário (das 07h30 às 19h00, todos dias úteis, de acordo com previsto no 4.º Capítulo).

Art.º 72.º Para suportar os encargos por criança decorrentes da aplicação da medida prevista na portaria n.º 198/ 2022, de 27 de Julho, é estabelecido um valor utente/ mês, a pagar pelo ISS, I. P., à Instituição, de forma a assegurar o custo técnico da resposta e substituir, na íntegra, as participações familiares. Este valor é definido no Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário e respetivas adendas outorgado pelo Governo e as entidades do setor social e solidário (de acordo com a Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho).

Art.º 73.º Apenas as atividades extra projeto pedagógico, nomeadamente, as

Atividades Extracurriculares de  ('BebêArte') e  ('Terra do Nunca'), passeios, visitas de estudo, praia, entre outras que possam ser contempladas no Plano Anual de Atividades, estão sujeitas a uma participação financeira das famílias, isto é, estão excluídas da medida da gratuidade, tendo carácter facultativo e estando sujeitas a inscrição das crianças, por parte dos pais e/ ou encarregados de educação.

Art.º 74.º As Atividades Extracurriculares de  ('BebêArte') e  ('Terra do Nunca'), no caso das famílias se decidirem pela inscrição e frequência dos seus



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 21 de 38

educandos, devem ser pagas entre o dia 01 e 08 de cada mês e estão sujeitas a uma mensalidade de 15 Euros cada uma.

Art.º 75.º Caso a Direção, Direção Técnica e Equipa Pedagógica da Creche entendam/ avaliem que alguma criança não participa nas Atividades Extracurriculares, passeios, visitas de estudo, praia, ou outras sujeitas a comparticipação da família, devido à sua situação socioeconómica vulnerável, a Instituição suporta o custo financeiro das atividades relativas a essa criança.

Art.º 76.º O pagamento das Atividades Extracurriculares, após faturação, é disponibilizado via email às famílias, e pode ser realizado nas seguintes modalidades:

a) Numerário, na Sede Social do ABCD (Fórum Luís de Camões, Sala n.º 9 - Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197 Amadora) no horário das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00;

b) No multibanco, através da opção “Pagamento de Serviços”, na Entidade (Eu Pago) e Referência gerada na fatura da criança. Nunca devem ser usados os dados de faturas com datas anteriores à data a que se refere o pagamento.

Art.º 77.º O incumprimento nos prazos e pagamento dos valores das Atividades Extracurriculares poderá implicar a suspensão da frequência das mesmas a partir do dia 01 do mês seguinte, após análise e decisão da Direção.

Art.º 78.º Se a criança, por motivo devidamente justificado e documentado por atestado médico, **faltar por um período de tempo superior a quinze dias**, será concedida uma redução de 12,5% no valor da mensalidade das Atividades Extracurriculares.

Art.º 79.º Sempre que se realizem passeios, idas à praia ou outras atividades complementares ao projeto pedagógico em que haja lugar a pagamento por parte das famílias, estas só serão ressarcidas se o seu educando faltar por doença e apresentar atestado médico.



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD | Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 22 de 38

Art.º 80.º **Para a anulação da inscrição na frequência de Creche ou nas Atividades Extracurriculares, a Instituição deve ser avisada com um mês de antecedência àquele em que a criança vai deixar de frequentar e sempre por escrito via email para abcd.brandoa@abcd.pt, para além do aviso à coordenação pedagógica.**

Art.º 81.º A falta de comunicação sobre a desistência, dentro do prazo fixado, implica o pagamento da mensalidade das Atividades Extracurriculares no mês seguinte.

Art.º 82.º **Todas as crianças em frequência na resposta social de Creche ABeCeDariozinho encontram-se abrangidas pela medida da gratuidade**, de acordo com a portaria n.º 198/ 2022, de 27 de Julho. Ainda assim, como referido no capítulo anterior, é efetuado para efeitos de seleção, admissão, critérios de desempate em caso de necessidade, processo individual da criança e cumprimento dos Acordos de Cooperação com o ISS, I. P., o **cálculo das participações familiares**. Este é fixado de acordo com o rendimento líquido do Agregado Familiar com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMMG):

1º Escalão - até 27,5%
2º Escalão - até 32,5%
3º Escalão - até 34%
4º Escalão - até 36,5%
5º Escalão - até 36,5%
6º Escalão - 37,50%

Escalões da Segurança Social
1.º Escalão = até 30% RMN < 276,00€
2.º Escalão = 30% até 50% >276,01 até 460,00€
3.º Escalão = 50% até 70% > 460,01€ até 644,00€
4.º Escalão = 70% até 100% > 644,01€ até 920,00€
5.º Escalão = 100% até 150% > 920,01€ até 1380,00€
6.º Escalão = 150% do RMN > 1380,01€

Fórmula de Cálculo

Comparticipação Familiar = R x taxa (de acordo com os escalões)



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 23 de 38

Art.º 83.º O cálculo da participação familiar é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do Agregado Familiar (conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis desde que vivam em economia comum), não podendo exceder o custo real de utente que é de 462,51€ (anexo ao Regulamento Interno da Creche ABeCeDariozinho).

Art.º 84.º A participação familiar máxima, que corresponde ao custo real de utente é calculada pela soma de todas as despesas da Creche AbeCeDariozinho, a dividir pelo número de utentes e número de meses do ano (12).

Art.º 85.º Para efeitos do cálculo das participações familiares, deve conforme mencionado no capítulo anterior, ser feita **apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior** adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal. Devem também, ser apresentados **documentos comprovativos das despesas relativas ao ano anterior**.

Art.º 86.º O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF/D}{12N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita* mensal;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Art.º 87.º O cálculo da participação familiar é feito com base na legislação aplicável para apuramento das participações familiares, Portaria 196 A/2015 de 1 de Julho replicada pelo Decreto-Lei 218/D, de 15/07/2019.



9.º Capítulo: SEGURO

Art.º 88.º O seguro de acidentes escolares é válido para todo o ano letivo e não é participado pelas famílias.

Art.º 89.º Sempre que o utente se desloca ao Hospital (Urgência Hospitalar Pública) é necessário, solicitar o Relatório de Urgência.

Art.º 90.º Todas as despesas inerentes ao acidente devem ser solicitadas com o número de identificação fiscal da criança. Cabe à secretaria do ABCD, enviar esta documentação, bem como o relatório de urgência diretamente para a seguradora no prazo de 24 horas. Cabe àquela, a responsabilidade do pagamento dessas mesmas despesas.

Art.º 91.º A seguradora da Instituição é a **Allianz. O n.º da apólice é 208200007** e tem a seguinte cobertura:

- a) Morte: 1.500,00 Euros;
- b) Despesas de funeral (gastos): 1.500,00 Euros;
- c) Invalidez permanente: 15.000,00 Euros;
- d) Despesas com operações de salvamento, busca, transporte de sinistrado: 1.000,00 Euros;
- e) Despesas de tratamento: 1.500,00 Euros;
- f) Responsabilidade Civil: 1.500,00 Euros.

Art.º 92.º Não poderá ser exigida à Direção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

10.º Capítulo: SAÚDE ESCOLAR E MEDICAMENTOS

Art.º 93.º Perante a apresentação de sintomas de doença e o contacto/comunicação aos encarregados de educação, estes devem recolhê-la com a maior brevidade possível da Creche.



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 25 de 38

Art.º 94.º Em situações de doença súbita ou acidentes, o ABeCeDariozinho encarrega-se de dar a assistência possível e contactar de imediato os pais e/ ou encarregados de educação.

Art.º 95.º Em caso de doença súbita ou acidente, e sempre que a situação o justifique, um funcionário da Creche acompanhará a criança de ambulância ao Hospital de referência, avisando-se de imediato os pais/ encarregados de educação. Nesta situação, a família deve deslocar-se imediatamente à Creche ou ao Hospital indicado de acordo com a situação.

Art.º 96.º Podem ser ministrados à criança, quando necessário, **os medicamentos receitados pelo seu médico assistente**, mas somente **com apresentação de prescrição médica** (que pode ser enviada pelos pais ou encarregados de educação para a Plataforma *ChildDiary*). **Nestes casos pedimos às famílias que assinalem o medicamento com:**

- a) **Nome da criança;**
- b) **Hora da toma;**
- c) **Dosagem;**
- d) **Duração do tratamento.**

Art.º 97.º Caso as crianças tenham necessidade de medicação em situações agudas que possam ocorrer em contexto escolar, **designadamente febre (38.º), a creche só poderá administrar ben-u-ron, em casos de necessidade imprescindível. O encarregado de educação deverá comunicar por escrito/ entregar uma declaração com autorização para o efeito.** A administração é feita, após contacto prévio com o Encarregado de Educação, salvo se este não atender e estiver em causa a saúde da criança.

Art.º 98.º Como medida de precaução, zelo e segurança para a própria criança e para as demais não aceitamos utentes com os seguintes sintomas:

- a) **Temperaturas de febre anormais;**



- b) **Sintomas de doenças infectocontagiosas;**
- c) **Utentes que no dia anterior tiveram febre e as famílias foram informadas ou que apresentem sintomas de doença infectocontagiosa, nomeadamente, conjuntivites, gastroenterites, gripes, varicela, entre outras consideradas comuns nas crianças;**
- d) **Sempre que seja detetada a existência de parasitas, será transmitido aos pais ou encarregados de educação esta situação, solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a sua propagação.**

Art.º 99.º **No caso de se verificar o disposto na alínea c) do Art.º 98.º, as crianças só poderão entrar no dia seguinte à informação transmitida às famílias sobre o aparente estado das crianças, mediante a apresentação de atestado médico/ declaração médica em como está apta a continuar a frequência ou depois de um período mínimo de três dias de ausência da Creche sem sintomas.**

Art.º 100.º Em caso de alguma doença incapacitante é obrigatória a apresentação de declaração/ relatório médico a comprovar a condição de saúde.

11.º Capítulo: MATERIAL OBRIGATÓRIO E RECOMENDADO

Art.º 101.º Os pais e/ ou encarregados de educação devem entregar na sala do seu educando no início do ano letivo ou sempre que solicitado:

a) Berçário (Sala dos 4 aos 12 meses):

- 1 Fotografia (tipo passe);
- 2 Fotografias (10x15);
- 2 fraldas de pano;
- 3 Mudanças de roupa completas, separadas em sacos de plástico (com fecho). Todas as peças de roupa devem estar devidamente identificadas, inclusive os sacos de plástico;
- Fraldas, toalhetas e creme adequado para as assaduras (tudo identificado);
- Gel de banho, creme hidratante e toalha de banho (tudo identificado);
- Lençóis para dormir (estes devem estar identificados e ser entregues todas as quintas-feiras);



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 27 de 38



- Manta de Inverno (identificada e para o Inverno);
- Um objeto a que a criança se sinta afetivamente ligada;
- 1 Chucha.

b) Sala 2 (Sala dos 12 aos 24 meses):

- 2 Fotografias (tipo passe);
- 2 Fotografias (10x15), uma de rosto e outra de corpo inteiro;
- 3 Mudanças de roupa completas, separadas em sacos de plástico (com fecho). Todas as peças de roupa devem estar devidamente identificadas, inclusive os sacos de plástico;
- Fraldas, toalhetas e creme adequado para as assaduras (tudo identificado);
- Gel de banho, creme hidratante e toalha de banho (tudo identificado);
- 2 Lençóis para dormir de cama de casal (estes devem estar identificados e ser entregues todas as quintas-feiras);
- Manta de Inverno (identificada e para o Inverno);
- Um objeto a que a criança se sinta afetivamente ligada (chucha, boneco, entre outros).

c) Sala 3 (Sala dos 24 aos 36 meses):

- 2 Fotografias (tipo passe);
- 2 Fotografias (10x15), uma de rosto e outra de corpo inteiro;
- 3 Mudanças de roupa completas, separadas em sacos de plástico (com fecho). Todas as peças de roupa devem estar devidamente identificadas, inclusive os sacos de plástico;
- Fraldas, toalhetas e creme adequado para as assaduras (tudo identificado);
- Gel de banho, creme hidratante e toalha de banho (tudo identificado);
- 2 Lençóis para dormir de cama de casal (estes devem estar identificados e ser entregues todas as quintas-feiras);
- Manta de Inverno (identificada e para o Inverno);
- Um objeto a que a criança se sinta afetivamente ligada (chucha, boneco, entre outros).



Art.º 102.º É da responsabilidade das famílias a identificação de todos os pertences da criança, nomeadamente, roupas (inclusive roupas interiores), mochilas, sacos, brinquedos, lençóis da cama, entre outras.

Art.º 103.º Aconselha-se o uso de roupas práticas que facilitem a autonomia e higiene da criança.

Art.º 104.º Nos dias das Atividades Extracurriculares as crianças devem usar roupa desportiva.

Art.º 105.º O uso da t-shirt do ABCD é recomendado sempre que as crianças se desloquem em passeios, idas à praia e/ ou atividades fora do recinto da Creche.

12.º Capítulo: SERVIÇOS PRESTADOS

Art.º 106.º Os serviços disponibilizados pela resposta social de Creche, são os seguintes, salvo alterações, devidamente comunicadas aos pais/ encarregados de educação pela Equipa Pedagógica, com conhecimento da Direção Técnica e Direção:

a) **Berçário, Sala dos 4 aos 12 meses:**

- Alimentação;
- Cuidados básicos de higiene;
- Permanência na Creche das 07h30 às 19h;
- Iniciação à marcha;
- Sessões de movimento;
- Atividades lúdicas;
- Iniciação musical;
- Dramatizações;
- Introdução de alimentos sólidos;
- Estimulação sensorial;
- Brinquedos adequados à idade.



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 29 de 38



Dia Tipo

07h30/ 09h00 – Acolhimento e brincadeira livre

09h00/ 09h30 – Higiene

09h30/ 10h00 - Reunião no tapete e Canção do Bom Dia

10h00/ 10h30 - Atividade da manhã. Atividades planeadas: visualização de imagens, canções com gestos, entre outras

10h30/ 11h00 - Higiene

11h00/11h30 – Almoço

11h30/12h00 – Higiene

12h00/ 12h15 – Brincadeira livre

12h15/ 15h00 – Repouso

15h00/ 15h30 – Lanche

15h30/ 16h00 – Higiene

A partir das 16h - Brincadeira livre e saída

b) **Sala dos 12 aos 24 meses:**

- Sessões de movimento;
- Atividades lúdicas;
- Iniciação musical;
- Dramatizações;
- Cuidados básicos de higiene;
- Permanência na Creche das 07h30 às 19h;
- Alimentação adequada à idade;
- Estimulação sensorial;
- Jogos e brinquedos adequados à idade;
- Área exterior para atividades de ar livre;
- Psicomotricidade.



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)



Dia Tipo

07h30/ 09h00 - Acolhimento e brincadeira livre
09h00/ 09h30 - Higiene
09h30/ 10h00 - Reunião no tapete e Canção do Bom Dia
10h00/ 10h10 - Reforço da manhã
10h10/ 10h20 - Higiene
10h20/ 10h55 - Atividades planeadas
10h55/ 11h10 - Higiene
11h10/ 11h30 - Brincadeira livre
11h30/ 12h00 - Almoço
12h00/ 12h15 - Higiene
12h15/ 12h30 - Brincadeira livre
12h30/ 14h45 - Repouso
14h45/ 15h15 - Higiene
15h15/ 15h30 - Brincadeira livre
15h30/ 16h00 - Lanche
A partir das 16h - Brincadeira livre e saída

c) Sala dos 24 aos 36 meses:

- Alimentação;
- Sessões de movimento;
- Atividades lúdicas;
- Iniciação musical;
- Iniciação ao Inglês;
- Dramatizações;
- Cuidados básicos de higiene;
- Permanência na Creche das 07h30 às 19h;
- Iniciação ao controlo dos esfíncteres;
- Iniciação à autonomia;



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 31 de 38



- Expressão e Educação Musical;
- Artes plásticas;
- Área exterior para atividades ao ar livre;
- Psicomotricidade.

Dia Tipo

07h30/ 09h00 – Acolhimento e brincadeira livre

09h00/ 09h30 – Higiene

09h30/ 10h00 - Reunião no tapete e Canção do Bom Dia

10h00/ 10h10 - Reforço da manhã

10h10/ 10h20 – Higiene

10h20/ 10h55 - Atividades planeadas

10h55/ 11h10 – Higiene

11h10/ 11h30 - Brincadeira livre

11h30/ 12h00 – Almoço

12h00/ 12h15 – Higiene

12h15/ 12h30 - Brincadeira livre

12h30/ 14h45 – Repouso

14h45/ 15h15 – Higiene

15h15/ 15h30 - Brincadeira livre

15h30/ 16h00 – Lanche

A partir das 16h - Brincadeira livre e saída

13.º Capítulo: ALIMENTAÇÃO

Art.º 107.º **O ABCD tem protocolo de colaboração com a empresa BLOS – empresa de segurança e qualidade alimentar, para apoio da elaboração das ementas semanais, higiene e segurança alimentar e formação ao pessoal da cozinha. A utilização e disponibilização deste serviço às crianças pelo ABCD é suportado financeiramente pela Instituição, sendo gratuito para as famílias.**



Art.º 108.º O regime alimentar é previamente programado, conforme artigo anterior, por pessoal técnico com formação adequada, tendo em conta as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças e a sua faixa etária. Neste sentido, a alimentação é saudável, variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade das crianças, pelo que são servidas as seguintes refeições:

a) Berçário, Sala dos 4 aos 12 meses

- Nesta faixa etária, a alimentação é realizada aproximadamente de 3 em 3 horas, de acordo com indicações pediátricas, sendo gradual a introdução de diferentes alimentos, nomeadamente, sólidos;
- A introdução dos alimentos é feita gradualmente e combinada previamente com as famílias.

b) Sala dos 12 aos 24 meses

- Suplemento alimentar a meio da manhã;
- Almoço entre as 11h30 e as 12h00;
- Lanche entre as 15h30 e as 16h00;
- Suplemento alimentar a meio da tarde, a partir das 17h30.

c) Sala dos 24 aos 36 meses

- Suplemento alimentar a meio da manhã;
- Almoço entre as 12h00 e as 12h30;
- Lanche entre as 15h30 e as 16h00;
- Suplemento alimentar a meio da tarde, a partir das 17h30.

14.º Capítulo: DIREITOS DAS CRIANÇAS

Art.º 109.º São direitos das crianças:

- a) Ser respeitadas na sua individualidade, independência e formas de estar na vida;**
- b) Igualdade de tratamento, independentemente da cultura, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;**



- c) Beneficiar de um atendimento e acolhimento personalizado, de acordo com as suas necessidades biopsicossociais;
- d) Beneficiar de todos os serviços que estão previstos lhe serem prestados, nomeadamente, alimentação, repouso, cuidados de higiene, participação em atividades curriculares com materiais didáticos, de acordo com o projeto educativo da Instituição, e atendimento aos seus pais e/ ou encarregados de educação;
- e) Participar em atividades de animação, datas comemorativas, festas de Natal e final de ano ou outras que possam vir a realizar-se;
- f) Usufruir de todos os espaços interiores e exteriores que compreendem a resposta social Creche ABeCeDariozinho.

15.º Capítulo: DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/ OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 110.º São direitos dos pais e/ ou encarregados de educação:

- a) Ser informados do Regulamento Interno e cumprir as regras da Creche de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Ser informados dos serviços existentes na Instituição e da sua forma de funcionamento;
- c) Ser informados das Atividades Extracurriculares disponíveis e dos seus custos mensais;
- d) Ser informados que a frequência em Creche se encontra abrangida pela medida da gratuidade;
- e) Participar na elaboração do Projeto Educativo da Instituição e da Sala;
- f) Cumprir com os horários fixados;
- g) Ser atendidos pela educadora, mediante marcação prévia;
- h) Ser atendidos pela Direção quando o solicitarem, o que ficará sujeito a marcação prévia.

Art.º 111.º São deveres dos pais e/ ou encarregados de educação:

- a) Cumprir o presente Regulamento e as decisões da Direção sobre o funcionamento da resposta social;



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 34 de 38



- b) Cumprir com os horários fixados;**
- c) Comunicar à educadora da sala no dia anterior, no próprio dia ou colocar na Plataforma *ChildDiary* até à hora regulamentar de entrada, as ausências e atrasos, com a entrega de declaração médica, sempre que se justifique;**
- d) Participar nas reuniões de pais/ encarregados de educação convocadas pela Creche;**
- e) Desenvolver uma relação de cooperação com os agentes educativos;**
- f) Participar, sob orientação pedagógica da Instituição, em atividades educativas de animação;**
- g) Contribuir com sugestões (designadamente nas reuniões a realizar ao longo ano) sobre temáticas importantes a trabalhar em ações de sensibilização com as famílias;**
- h) Participar nas ações de sensibilização às famílias, a dinamizar ao longo do ano;**
- i) Comparticipar as Atividades Extracurriculares, de acordo com o estabelecido;**
- j) Comunicar à Educadora, qualquer mudança que ocorra no desenvolvimento do seu educando, quer seja no plano biológico, médico, vincutivo ou outro;**
- k) Providenciar para que as crianças não tragam de casa para a escola objetos, brinquedos ou adornos (fios, anéis, pulseiras, entre outros). O ABCD não se responsabiliza pela perda de qualquer destes bens trazidos pela criança.**

16.º Capítulo: ATENDIMENTO AOS PAIS E/ OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Art.º 112.º Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre a Creche ABeCeDariozinho e a família, todos os recados, informações, registos de entradas e saídas, rotina diária, alimentação, higiene e registo das atividades é efetuado na Plataforma *ChildDiary* a que os pais/ encarregados de educação têm acesso permanente e de forma gratuita, através de App instalada no seu telemóvel pessoal.

Art.º 113.º Para além da Plataforma *ChildDiary*, também diariamente a mesma articulação entre a Creche e as famílias é promovida presencialmente.

Art.º 114.º Todas as informações solicitadas são disponibilizadas aos pais e/ ou encarregados de educação, durante o período de funcionamento, sem aviso prévio



ou hora marcada, desde que não perturbem o regular funcionamento da Creche e as suas dinâmicas com as crianças.

Art.º 115.º As educadoras promovem reuniões/ anamneses individuais com as famílias, aquando da admissão das crianças em Creche.

Art.º 116.º Na Creche realizam-se reuniões com os pais e/ ou encarregados de educação no início e final do ano letivo. E, noutros momentos ao longo do ano letivo, que a equipa pedagógica o entenda como necessários.

Art.º 117.º Ao longo do ano realizam-se atendimentos/ reuniões individuais com as famílias para avaliação do desenvolvimento das crianças.

Art.º 118.º Estão previstas, ao longo do ano letivo, ações de sensibilização com as famílias para promoção das competências familiares e parentais.

Art.º 119.º No final do ano letivo (fim de Julho) realiza-se um Inquérito de Satisfação às famílias para avaliação dos serviços prestados pela Creche ao longo do ano, sempre com a perspetiva de melhoria da qualidade.

Art.º 120.º Os pais e/ ou encarregados de educação podem, sempre que necessário e o entendam, marcar reunião com a educadora, Coordenação e/ ou Direção.

17.º Capítulo: DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

Art.º 121.º São direitos da Instituição:

- a) Ser respeitada e apoiada no exercício das suas funções;**
- b) Ser informada de qualquer ocorrência ou incidente relacionados com o utente;**
- c) Existir respeito pelos horários de entrada e saída das crianças;**
- d) Ter conhecimento atempado das ausências, atrasos, alterações e desistências;**
- e) Ter um horário que, sem prejuízo das disposições legais, possa ser o mais ajustado ao cumprimento das suas funções e necessidades do utente e/ ou família;**
- f) Colaborar na definição de critérios justos e objetivos para a avaliação periódica da prestação de serviço do pessoal, com vista à sua promoção;**

**Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho**

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 36 de 38

- g) Fazer cumprir com o contrato de prestação de serviços, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento dos serviços;**
- h) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes no presente Regulamento Interno, quando ponham em causa a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;**
- i) Fazer cumprir as regras constantes deste Regulamento, bem como as notas informativas que eventualmente sejam comunicadas;**
- j) Respeito pelos locais reservados ao funcionamento das atividades.**

Art.º 122.º São deveres da Instituição:

- a) Fazer cumprir as regras da Creche ABeCeDariozinho, de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;**
- b) Planificar as atividades pedagógicas, rotinas e outros serviços;**
- c) Promover o cumprimento do projeto educativo, projeto curricular/ pedagógico de sala e plano anual de atividades;**
- d) Zelar pela qualidade do trabalho;**
- e) Zelar pela educação e bem-estar físico, psíquico e emocional, higiene e segurança da criança;**
- f) Realizar reuniões sempre que necessário, com o pessoal técnico e auxiliar;**
- g) Reunir com a Direção sempre que uma das partes considere necessário ou a situação o exija;**
- h) Promover reuniões periódicas com os pais e/ ou encarregados de educação;**
- i) Promover formação profissional a todo o pessoal, envolvente na área educativa;**
- j) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Solidariedade Social e do Trabalho, bem como do Ministério da Educação, em matérias de recursos humanos, utilização do equipamento e orientações pedagógicas.**



18.º Capítulo: DISPOSIÇÕES DIVERSAS E GERAIS

Art.º 123.º **Compete ao ISS, I. P., o acompanhamento da medida da gratuidade, devendo elaborar para o efeito um relatório anual que deve ser remetido ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social (de acordo com a Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho).**

Art.º 124.º **Como meio de comunicação com a família, utilizamos a Plataforma *ChildDiary*. No presente ano letivo os custos financeiros associados à utilização desta App serão suportados pela Instituição ABCD.**

Art.º 125.º O ABCD tem definida a realização de simulacros de incêndio e sismo anualmente na Creche ABeCeDariozinho. Bem como, a periodicidade de dois em dois anos, de ações de formação a nível do plano de segurança e primeiros socorros, com os seus trabalhadores.

Art.º 126.º As reuniões de pais/ encarregados de educação são marcadas pela Direção com oito dias de antecedência. São comunicadas às famílias, através da Plataforma *ChildDiary*, documento escrito e afixadas em cada sala e locais comuns, de acesso às famílias.

Art.º 127.º **Caso a Direção, Direção Técnica e Equipa Pedagógica da Creche entendam/ avaliem que alguma criança não participa em passeios, idas à praia, atividades fora do recinto da Creche e/ ou nas Atividades Extracurriculares – únicas dinâmicas com custos financeiros, devido à situação socioeconómica vulnerável da família, a Instituição suporta as despesas associadas às atividades relativas a essa criança.**

Art.º 128.º Sempre que se verifiquem situações de negligência/ maus tratos às crianças pelas famílias ou funcionários, a Instituição de imediato contacta a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora (CPCJA) e/ ou as entidades competentes. **A Instituição dispõe de Manual de Procedimentos sobre a Gestão de Comportamentos e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus-Tratos.**



Regulamento Interno I Creche ABeCeDariozinho

ABCD I Associação de Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

Página 38 de 38

Art.º 129.º O ABCD reserva-se ao direito de contactar os pais/ encarregados de educação para informar e nos casos mais gravosos para que venham buscar os seus educandos, sempre que de forma reiterada, algumas crianças coloquem em perigo a integridade física de si próprias, das demais e/ ou dos funcionários. Sempre que ocorram situações avaliadas pela equipa pedagógica de sala como gravosas é elaborado relatório de ocorrência e informada a família sobre o registo escrito do mesmo.

Art.º 130.º As eventuais reclamações ou sugestões que possam surgir devem ser apresentadas diretamente à Coordenação Pedagógica e/ ou à Direção, que procurará responder/ resolver da forma mais conveniente para todos.

Art.º 131.º A Direção é o único órgão responsável e com capacidade para decidir acerca de todos os assuntos, relativos à resposta social de Creche.

Art.º 132.º A Direção pode ratificar e/ ou delegar na Direção Técnica e Pedagógica sempre que assim o entenda.

Art.º 133.º Compete à Direção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste Regulamento.

Aprovado em Reunião de Direção de 03 de Agosto de 2026

Este Regulamento Interno entra em vigor a 04 de Setembro de 2026

A Direção

Isabel Santos



ANEXO AO REGULAMENTO DA CRECHE ABeCeDariozinho TABELA DE CÁLCULO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR A VIGORAR NO ANO LETIVO 2026/ 2027

1º Escalão - até 27,5%
2º Escalão - até 32,5%
3º Escalão - até 34%
4º Escalão - até 36,5%
5º Escalão - até 36,5%
6º Escalão - 37,50%

Escalões da Segurança Social
1.º Escalão = até 30% RMN < 276,00€
2.º Escalão = 30% até 50% >276,01 até 460,00€
3.º Escalão = 50% até 70% > 460,01€ até 644,00€
4.º Escalão = 70% até 100% > 644,01€ até 920,00€
5.º Escalão = 100% até 150% > 920,01€ até 1380,00€
6.º Escalão = 150% do RMN > 1380,01€

Cálculo do Rendimento per capita

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF/D}{12N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita* mensal;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Legislação aplicável para apuramento das comparticipações familiares – Portaria 196 A/2015 de 1 de julho, replicada pelo Decreto-Lei 218/D, de 15/07/2019

NOTA: O custo real de Utente na Resposta Social de Creche ABeCeDariozinho é de **462,51€** (os escalões, assim como as comparticipações mensais familiares, podem sofrer alterações, de acordo com a inflação e o aumento do RMN).

A Creche ABeCeDariozinho encontra-se abrangida pela medida da gratuidade, sendo gratuita para todos os utentes em frequência de acordo com a Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho.

Os cálculos das comparticipações familiares são efetuados apenas para efeitos de processo e cumprimento da legislação, no entanto, no ano letivo 2026/ 27, não se aplicam mensalidades às Famílias, encontrando-se todos os utentes ao abrigo da medida da gratuidade.

Aprovado em Reunião de Direção de 03 de Agosto de 2026

Este Regulamento Interno entra em vigor a 04 de Setembro de 2026

Pela Direção